



Número: **7156814-61.1990.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 713.258,70**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Inadimplemento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO (EXEQUENTE)	
	LEONARDO DE ALMEIDA LOPES (ADVOGADO) GILMAR WILSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANAIR DA PENHA MATTEDI (EXECUTADO(A))	
	JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO)
VALDIR LUIZ MATTEDI (EXECUTADO(A))	
	JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10156651064	26/01/2024 17:26	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, 1753, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 7156814-61.1990.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Inadimplemento]

EXEQUENTE: AF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA EM LIQUIDACAO

EXECUTADO(A): VALDIR LUIZ MATTEDI e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro o pedido para alienação do bem penhorado em hasta pública, devendo ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº772/PR/2018.

Em atenção ao disposto no art. 883 do CPC, nomeio Leiloeiro Oficial o **Dr. ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI**, independente de compromisso, devendo este observar o disposto no art. 884 do indigitado Códex Instrumental, **podendo utilizar-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de seu mister, podendo, inclusive, tirar fotografias do bem a fim de dar publicidade ao evento, bem como acompanhar o Oficial de Justiça nas diligências determinadas.**



Considerando que, com a nomeação no Sistema AJ/TJMG, o Leiloeiro nomeado foi devidamente intimado, via e-mail, **aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para a aceitação do múnus.**

Em caso de aceite, constituído Procurador pelo Leiloeiro, proceda-se a imediata habilitação do mesmo no sistema Pje.

Em caso de recusa expressa ou tácita, estornem os autos conclusos para nova nomeação.

Fixo sua comissão em 10% (dez pontos percentuais) em se tratando de bens móveis e 5% (cinco pontos percentuais) no caso de bens imóveis, calculado sobre o valor da arrematação a ser paga pelo Arrematante, no ato do pregão. **Em caso de parcelamento, que ora fixo no máximo de 10 (dez) meses, a comissão deverá ser paga juntamente com o sinal.**

O Leiloeiro nomeado deverá estabelecer as datas e horários das hastas públicas, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa expressa.

Os bens não poderão ser arrematados no primeiro pregão por valor inferior àquele constante da avaliação, autorizada, no segundo pregão, a arrematação do bem por aquele que oferecer maior lance. Fica desde já registrado, entretanto, que em nenhum momento poderá o bem ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor da avaliação.

Tratando-se de veículo automotor, expeça-se mandado determinando ao Oficial de Justiça, que proceda à remoção do(s) bem(ns) para o depósito do leiloeiro, situado na Rua Sacadura Cabral, 680, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG.

Havendo resistência da parte executada no cumprimento da ordem de remoção, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial na forma do artigo 846, § 2º, do CPC, devendo ser advertida a parte executada de que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser condenada ao pagamento de multa e demais sanções, nos termos dos artigos 772 e 774 do CPC, bem como eventual crime de desobediência.



Cópia desta decisão poderá servir como ofício.

Saliento, por oportuno, que as despesas decorrentes da remoção correrão por conta da parte Exequente, devendo a mesma ser intimada para recolher a verba indenizatória correspondente.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições e todas as despesas inerentes ao(s) bem(ns) arrematado(s) que ficarão a cargo do arrematante, inclusive valores devidos a título de IPTU, IPVA, taxas, multas, ainda que não expressos no edital, devendo as informações ser requeridas pelo interessado diretamente aos órgãos competentes, vedada a sub-rogação prevista no § único, do art. 130 do CTN.

EXPEÇA-SE edital na forma do art. 886 do Código Instrumental Civil, devendo ser afixado no local do costume, sem prejuízo de o Leiloeiro nomeado adotar outras formas de publicidade, às suas expensas.

Sobre a hasta pública, intimar a parte Executada e cientificar eventuais interessados, nos termos do art. 889, do CPC. , bem como o cônjuge, se pessoa natural e casado for.

Encerrada a hasta pública, lavre-se auto de arrematação, sob responsabilidade do Leiloeiro, submetendo-o à apreciação deste Juízo para que seja assinado, nos termos dos art. 880, § 2º e 901 do CPC.

Após efetuado o depósito integral pelo Arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da Execução, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do art. 901 do CPC.

P.I.

Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

WENDERSON DE SOUZA LIMA

Juiz(íza) de Direito

4ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

